



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - RJ

DIA: _____/_____/_____

EDICAO: _____

CONTRATO N. 074/2024

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **BREF GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** tendo por objeto a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, DO TIPO QUENTINHAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS DE 24 HORAS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BREF GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.839.900/0001-34, com sede na Estrada da Conceição, n. 834 – Mutuaguaçu – São Gonçalo – RJ – Cep. 24.461-840, email: gabriel.costa@saogeraldoservice.com.br, representada pelo seu diretor executivo, **Sr. Felipe Estevão Rocha Brito**, portador da cédula de identidade n. 11390595-4 expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o n. 103.008.087-98, com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 23.118/2023**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços n. 007/2023 - Ata de Registro de Preços n. 086/2024 (fls. 348/358), mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de alimentação, do tipo QUENTINHAS, para atender as necessidades dos funcionários plantonistas de 24 horas, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital., Proposta da CONTRATADA às fls. 270 (Vol. II), Ata de Registro de Preços n. 086/2024 às fls. 348/358 (Vol. II), Resultado de Julgamento às fls. 343 (Vol. II), Homologação às fls. 346 (Vol. II) e Requisição de serviço n. 001/2024 às fls. 363 (Vol. II), que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital (fls. 147/176), ao Termo de Referência de (fls. 177/185), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (fls. 270), independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis de alumínio ou isopor. Composição total 700g, sendo: Arroz, macarrão, carne bovina, peixe, frango ou suíno, feijão, legumes, saladas variadas, farofa.	Quentinha	Própria	1.360	23,89	32.490,40
Total: R\$ 32.490,40						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **6 (seis) meses, com início em 25 de março de 2024 e término em 25 de setembro de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. **O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.490,40 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria **orçamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil para o exercício de 2024: Programa de**



Trabalho n. 16.001.04.122.0001.2.002, Elemento de Despesa n. 33.90.30, Fonte de Recurso n. 170500000020, Nota de Empenho n. 854/2024 (fls. 366).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal 2.493 de 07 de novembro de 2023.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

5.2.1. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.3. As demais condições para pagamento encontram-se no Termo de Referência.

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal 2.493 de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- a) Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- c) FGTS;
- d) PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- e) Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- f) Estadual CND – referente ao ICMS.

5.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta;

5.3.3. Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.3.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o equilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, acondicionadas em embalagens de alumínio ou isopor (tipo quentinha) nos horários estabelecidos:

8.2. Almoço: de 11:00 às 12 horas e Jantar: de 18:00 às 19 horas, conforme a solicitação quantitativa, feita pelo representante da Secretaria Municipal de Defesa civil, mediante a apresentação dos tickets solicitados e recolhidos pela empresa vencedora do processo licitatório.

Nome do requisitante:	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE NOVA FRIBURGO
Endereço:	Av. Alberto Braune, 223 - Centro - Nova Friburgo - RJ
Horário de entrega:	Segunda a domingo, sendo, Almoço: de 11:00 às 12:00 horas e Jantar: de 18:00 às 19:00 horas.

8.3. Nos termos do art. 74 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes do CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
-------------	------------------	------------------------



Luiz Carlos Pereira de Freitas	207.038	Gestor titular
Alexandre Sanglard	207.632	Gestor substituto
Roosevelt Raphael B. Da Silva	100.233	Fiscal titular
Maicon da Silva Figueira	199.190	Fiscal substituto

9.3. O (s) fiscal (is) do contrato anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ço do contrato, indicando dia, m^es e ano, bem como o nome dos funcion^ários eventualmente envolvidos, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ^à autoridade competente para as provid^ências cab^íveis;

9.4. O fiscal designado pelo CONTRATANTE dever^á ter a experi^ência necess^ária para o acompanhamento e controle da aquisi^ço.

9.5. A fiscaliza^ço de que trata esta cl^áusula n^o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei^ço^{es} t^ecnicas, v^ícios redibit^órios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr^ência desta, n^o implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Al^ém das obriga^ço^{es} resultantes da aplica^ço da Lei Federal n. 8666/93 e demais normas pertinentes, s^ão obriga^ço^{es} do CONTRATANTE:

10.1.1. Fiscalizar a aquisi^ço, atrav^és de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condi^ço^{es} estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Refer^ência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especifica^ço^{es} constantes do Edital e da proposta, para fins de aceita^ço e recebimento definitivo;

10.1.3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisi^ço;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;



10.1.5. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.6. Aplicar as penalidades constantes no item da Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal n. 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

10.2.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data e hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Defesa Civil, para representá-la na execução do Contrato;

10.2.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.2.6. Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

10.2.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Defesa Civil;

10.2.8. Substituir o cardápio da embalagem, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 11.1.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 11.1.1.5. Não mantiver a proposta;
- 11.1.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.3.2.2. Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

11.3.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.3.2.4. Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal n. 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 25 de Março de 2024.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO: 11020333758
Mf. Certif: CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, OU=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, OU=NOVA FRIBURGO, OU=GOV.BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.26 12:25:54-03:00
Versão: 2022.3.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

BREF GESTAO EMPRESARIAL
LTDA:208399
00000134

Assinado de forma digital por FELIPE ESTEVAO ROCHA BRITO: 10300808798
Mf. Certif: CN=FELIPE ESTEVAO ROCHA BRITO, OU=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, OU=NOVA FRIBURGO, OU=GOV.BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.26 08:52:57 -03:00
Versão: 2022.3.0

CONTRATADA
BREF GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Felipe Estevão Rocha Brito
Administrador



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____